

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 536/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
MANOEL ALCIDES DA SILVA ..... contra  
CIREL ENG.IND. COM. LTDA. .....

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Maurício Fortes', written over a horizontal line.

.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal., horas extras  
Total- R\$ 189,96



FODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 536/71

Em 4/11/71

2  
26

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatro dias do mês de novembro de 1971  
 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de  
 Montenegro MANOEL ALCIDES DA SILVA  
(Reclamante)  
 ajudante de montador solteiro brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
 Vila Dr. Ruy, s/n, Rua do Cemitério, próx. à fam. portador da C.P. — N.º  
 27 473, Série 277, e apresentou a seguinte reclamação contra  
 CIREL, ENG. IND. COM. LTDA. engenharia  
(Reclamada) (Atividade)  
 domiciliado n.º Dr. Bozano, 1072 Santa Maria - RGS.  
(Rua e número)

Declarou:

que foi admitido na Reclamada a 17 de setembro de 1971, onde  
 continua a trabalhar;  
 que receberia R\$ 0,87 por hora, devendo ser pago semanalmente;  
 que trabalha 10 horas por dia;  
 que até agora só recebeu R\$ 75,00.  
 Isto pôsto,

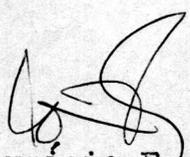
RECLAMA:

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| DIFERENÇA DE SALÁRIOS ..... | R\$ 133,80 |
| HORAS EXTRAS. (.52) .....   | R\$ 56,16  |
| Total .....                 | R\$ 189,96 |

O reclamante fica ciente da data designada para a  
 audiência dia 17 do corrente, às 14,15 horas, devendo, na oca-  
 sião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de do-  
 cumentos e testemunhas, estas no máximo de três (3) e que seu /  
 não comparecimento à referida audiência importará no arquivamen-  
 to da presente reclamatória.

Manoel Alcides da Silva



  
 Mauricio Fortes  
 Chefe de Secretaria

3

Proc. nº 536/71

CIREL ENG.IND. COM. LTDA. - Rua José Luiz s/n

MANOEL ALCIDES DA SILVA

V.S.<sup>a</sup>

MONTENEGRO

|                                   |                         |
|-----------------------------------|-------------------------|
| Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari | dezessete               |
| 17 novembro                       | quatorze e quinze 14,15 |

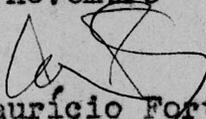
Anexo o Termo de Reclamação.

Montenegro

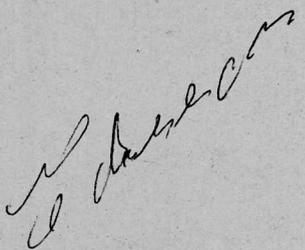
5

novembro

71

  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

08-11-71, às 13hs.

  
Edson Baiyvo

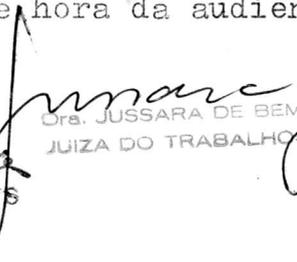


PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 536/71.

Aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:15) quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DRA. JUSSARA DE BEM GOMES, Substituta, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: MANOEL ALCIDES DA SILVA, reclamante e, CIREL ENG. IND. COM. LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferença de salários, e horas extras. PRESENTES AS PARTES. A reclamada, representada por seu prepôsto, Sr. Noides Santos Moraes, com credenciais arquivadas na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesas foi solicitado que fosse adiado o presente feito, o que foi deferido, ficando adiada a presente audiência tendo sido designada nova para o / próximo dia (24) vinte e quatro, às (14:30) quatorze horas e trinta minutos. Nada mais, digo, reclamante e reclamada ficaram cientes do dia e hora da audiência próxima. Nada mais. -

  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Dra. JUSSARA DE BEM GOMES  
JUÍZA DO TRABALHO - SUBST.

  
ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

  
RECLAMANTE:

  
P/RECLAMADA:

  
MAURÍCIO FORTES

CHefe DA SECRETARIA



PROCESSO N.º 536/71

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: MANOEL ALCIDES DA SILVA, reclamante, e CIREL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda: dif. de salários e horas extras. Presentes as partes, a reclamada representada pelo seu preposto, sr. Paulo Roberto Hoher, com credencial arquivada nesta Junta. Com a palavras as partes, pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têmes: a reclamada paga neste ato, ao reclamante, a importância de Cr\$238,75, computados já os adiantamentos, o valor do 13º salário e indenização, uma vez que as partes já consideraram rescindido, de pleno direito, o contrato de trabalho. Custas de Cr\$23,27 pela reclamada. A Junta HOMOLOGOU. Em tempo: o reclamante firmou documentação própria da reclamada, valendo sua assinatura nesta ata como ratificação. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



reclamante

reclamado

MAURÍCIO FORTES

1957

... ..

**CONCLUSÃO**

11/11/57

*[Signature]*

... ..

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*[Signature]*

... ..

*[Signature]*

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**

*[Signature]*





23/11

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº

ÓRGÃO EMISSOR: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclusivos em conformidade com o que dispõe o art. 109, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Montenegro, em 20/11/77.

ALACERES DA SILVA

RECLAMANTE OU RECLAMADO: MAURICIO FORTES  
RECLAMADO DO RECLAMANTE: CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

CIREL ENG. IND. COM. LTDA.

Em referência a sentenças judiciais em emolumentos) referidas a: CUSTAS e 23,40 (ou Tribunal) re- Vinte e três cruzeiros e duas centavos (-----) vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-

|      |                    |
|------|--------------------|
| Cr\$ | 1. da sentença     |
| Cr\$ | 2. da execução     |
| Cr\$ | 3. do agravo       |
| Cr\$ | 4. do contencioso  |
| Cr\$ | 5. do trabalho     |
| Cr\$ | 6. do impetratório |
| Cr\$ | 7. do recurso      |
| Cr\$ | 8. da certidão     |
| Cr\$ | 9. do depósito     |
| Cr\$ | 10. Impresso       |
| Cr\$ | 11. ACÓRDO         |
| Cr\$ | 12.                |
| Cr\$ | 13.                |
| Cr\$ | 14.                |
| Cr\$ | 15.                |
| Cr\$ | 16.                |
| Cr\$ | 17.                |
| Cr\$ | 18.                |
| Cr\$ | 19.                |
| Cr\$ | 20.                |
| Cr\$ | 21.                |
| Cr\$ | 22.                |
| Cr\$ | 23.                |
| Cr\$ | 24.                |
| Cr\$ | 25.                |
| Cr\$ | 26.                |
| Cr\$ | 27.                |
| Cr\$ | 28.                |
| Cr\$ | 29.                |
| Cr\$ | 30.                |
| Cr\$ | 31.                |
| Cr\$ | 32.                |
| Cr\$ | 33.                |
| Cr\$ | 34.                |
| Cr\$ | 35.                |
| Cr\$ | 36.                |
| Cr\$ | 37.                |
| Cr\$ | 38.                |
| Cr\$ | 39.                |
| Cr\$ | 40.                |
| Cr\$ | 41.                |
| Cr\$ | 42.                |
| Cr\$ | 43.                |
| Cr\$ | 44.                |
| Cr\$ | 45.                |
| Cr\$ | 46.                |
| Cr\$ | 47.                |
| Cr\$ | 48.                |
| Cr\$ | 49.                |
| Cr\$ | 50.                |
| Cr\$ | 51.                |
| Cr\$ | 52.                |
| Cr\$ | 53.                |
| Cr\$ | 54.                |
| Cr\$ | 55.                |
| Cr\$ | 56.                |
| Cr\$ | 57.                |
| Cr\$ | 58.                |
| Cr\$ | 59.                |
| Cr\$ | 60.                |
| Cr\$ | 61.                |
| Cr\$ | 62.                |
| Cr\$ | 63.                |
| Cr\$ | 64.                |
| Cr\$ | 65.                |
| Cr\$ | 66.                |
| Cr\$ | 67.                |
| Cr\$ | 68.                |
| Cr\$ | 69.                |
| Cr\$ | 70.                |
| Cr\$ | 71.                |
| Cr\$ | 72.                |
| Cr\$ | 73.                |
| Cr\$ | 74.                |
| Cr\$ | 75.                |
| Cr\$ | 76.                |
| Cr\$ | 77.                |
| Cr\$ | 78.                |
| Cr\$ | 79.                |
| Cr\$ | 80.                |
| Cr\$ | 81.                |
| Cr\$ | 82.                |
| Cr\$ | 83.                |
| Cr\$ | 84.                |
| Cr\$ | 85.                |
| Cr\$ | 86.                |
| Cr\$ | 87.                |
| Cr\$ | 88.                |
| Cr\$ | 89.                |
| Cr\$ | 90.                |
| Cr\$ | 91.                |
| Cr\$ | 92.                |
| Cr\$ | 93.                |
| Cr\$ | 94.                |
| Cr\$ | 95.                |
| Cr\$ | 96.                |
| Cr\$ | 97.                |
| Cr\$ | 98.                |
| Cr\$ | 99.                |
| Cr\$ | 100.               |

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

ACÓRDO  
IMPRESSO  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Montenegro 24 de novembro de 1977  
Maurício Fortes  
Vinte e três cruzeiros e duas centavos (-----)

ARIBER DUMERQUE INC. DO SACB

RECEBIDO  
24 NOV 77  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

170 R.R. - 5x100 - 11710  
R.R. 147  
2ª Vít. - Processo